



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
CNPJ: 04.144.168/0001-21
GABINETE DO PREFEITO

Redenção: 15/09/2015

Armando José Jacinto
Decreto 013/2013

LEI MUNICIPAL Nº 694/2015

DE 15 DE SETEMBRO DE 2015.

“Altera a Lei Municipal nº 460/2003 que concede isenção tributaria às instituições religiosas no Município de Redenção” e, dá outras providências.

Art. 1º - O artigo primeiro da Lei Municipal nº 460/2003, de 24 de setembro de 2003 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção das Taxas decorrentes do exercício do Poder de Polícia sobre os imóveis dos templos religiosos, isenção das Taxas decorrentes da contra prestação de serviços públicos aos templos religiosos e a isenção da Contribuição para o custeio do serviço de iluminação Pública – COSIP sobre o consumo de energia elétrica dos templos religiosos em funcionamento em todo território do município de Redenção, Estado do Pará”.

Art. 2º - A isenção estabelecida no artigo anterior é válida enquanto o templo religioso estiver em funcionamento regular previsto por seu Estatuto Social e passa a compor o anexo Único a Lei nº 430/02, alterada pela Lei Municipal nº 441, de 28 de janeiro de 2003.

ANEXO ÚNICO A LEI Nº 436/2002 ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 441/2003

5 -- CLASS: TEMPLOS RELIGIOSOS	ISENTOS
TODAS AS FAIXAS DE CONSUMO	ISENTOS

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, aos 15 (quinze) dias do mês de setembro de 2015.

Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Redenção

PUBLIQUE-SE

14/10/15

VANDERLEI COIMBRA NOLETO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Redenção
PROTOCOLO
Nº 345/15
Data: 14/10/2015
Hora: 11:12
Ass. Func: [Assinatura]

